



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE DE SANTA ALBERTINA ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO **PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.**

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA **CONSCIENTE**, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS **PRAZOS, PREÇOS** E PADRÕES DE **QUALIDADE** EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE ADITAMENTOS DE PRAZOS DE EXECUÇÃO SÃO **EXCEÇÕES** À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES **EXCEPCIONALÍSSIMAS** E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, MEDIANTE A COPROVAÇÕES E SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA **SÉRIA E CONSCIENTE**, VISANDO **EVITAR PROBLEMAS**, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA** situada na Rua Armino Pilhalmi, 1121, Santa Albertina, São Paulo, CEP 15.750-000 e o Agente de Contratação e Comissão de Contratação, designada pelas PORTARIAS 006 E 007/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **043/2025**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA 003/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, por empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, da Lei Municipal nº 1.355/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

CADASTRO DE PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 10/10/2025.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das 09h00min do dia 10/10/2025.

INÍCIO DA CONCORRÊNCIA (fase competitiva): a partir das 09h00min do dia 10/10/2025, por decisão do Agente de Contratação.

LOCAL: Na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

DATA: 10/10/2025, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE FERNANDO CESAR FIORILLI - A 02 - COM PASSARELA COBERTA 3M CONFORME PROCESSO SEDUC-PRC-2022-03508-DM FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO** e demais anexos e partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

1.1. O prazo para execução do presente objeto é (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid. Orç: 02.25 – Secretaria da Educação

02.25.30 – Setor Educação 25% (Ens Infantil e Fundamental)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.365.0004.1101.0000 – Infraestrutura Física do PAINSP – SEDUC-PRC-2022-03508-DM – SALAS DE AULA NA CRECHE FERNANDO CESAR
Categoria Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e instalações
FICHA 750 E 751

2.2. O valor global máximo estimado desta despesa importa em R\$ 344.111,20 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Cento e Onze Reais e Vinte Centavos), e o valor máximo unitário estimado por item é aquele disposto na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo parte integrante deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo pertinente a atividade licitada e que atendam todas as condições deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura Municipal De Santa Albertina por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

3.5.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de Santa Albertina;

3.5.7. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho.

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nos itens 3.5.2. e 3.5.3. as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da comissão de contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

3.11. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico**;

3.12. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, com a ajuda da comissão de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.13. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

3.14. Todos os horários constantes neste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.



3.15. DO CREDENCIAMENTO:

3.15.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, com firma reconhecida através da plataforma eletrônica no site: <http://131.100.126.3:5657/comprasEdital>

3.15.2. A participação do licitante nesta Concorrência eletrônica se dará por meio eletrônico e plenamente com conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.15.3. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.15.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.15.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.15.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial e participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$500,00 (Quinhentos Reais)**;

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.12. O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6.12.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 48h (quarenta e oito) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do agente, auxiliado pela comissão de contratação.

6.23. No prazo acima descrito o licitante apresentará à Administração, por meio eletrônico:

* **Proposta Comercial** utilizando como data-base a mesma do orçamento referencial elaborado pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- * **Planilha de Preços Propostos** onde deverá constar os custos unitários e subtotais, correspondentes aos itens do orçamento referencial;
- * **Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s)** em forma de porcentagem, apresentado com duas casas decimais, a ser aplicada sobre o custo global da Planilha de Preços Propostos.
- * **Cronograma físico-financeiro**, observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

6.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vício insanável;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8. DA FASE HABILITAÇÃO

8.1. Prova de HABILITAÇÃO JURÍDICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de *sociedades comerciais* e, no caso de *sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de *sociedades civis*, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

b.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de *sociedades por ações*, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria;

c) Decreto de autorização, em se tratando de *empresa ou sociedade estrangeira* em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, por meio dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b.1.) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Santa Albertina deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.

c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

d) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

e) Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND**).

f) Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento.

8.2.1. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

8.3. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

b) Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

8.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3. Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar declaração conforme **anexo V**.

8.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

8.4.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos do art. 67, II e III, da Lei nº 14.133/21, cumuladas com Súmulas 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

(observação: a totalidade dos itens abaixo informados representa 50% do total orçado)

- a) ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SEÇÃO ATE 289 CM2 CRAVADA=80,00m;
- b) ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA= 926,50 kg;
- c) FORMAS PLANAS PLASTIFICADA PARA CONCRETO APARENTE= 62,05 m²;
- d) LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KGF/M2= 41,00 m²;
- e) ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 CM CLASSE C= 58,16 m²;
- f) TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM .E=0,65MM= 53,78 m²;
- g) PISO VINÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M E=2MM INCLUSO RODAPÊ CURV= 30,32 m².

8.4.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.4.1.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.3. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior, relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Parcela de Maior Relevância

(observação: a totalidade dos itens abaixo informados representa 50% do total orçado)

- a) ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2CRAVADA=80,00m;
- b) ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 M PA= 926,50 kg;
- c) FORMAS PLANAS PLASTIFICADA PARA CONCRETO APARENTE= 62,05 m²;
- d) LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KGF/M2= 41,00 m²;
- e) ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 CM CLASSE C= 58,16 m²;
- f) TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM .E=0,65MM= 53,78 m²;
- g) PISO VINÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M E=2MM INCLUSO RODAPÉ CURV= 30,32 m².

Obs. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.1.4. Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente até na data da assinatura do contrato do objeto licitado, profissional de nível superior, devidamente inscrito no (CREA).

8.4.1.5. A comprovação deverá ser feita:

8.4.1.6. Com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados.

8.4.1.7. Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente registrado nos órgãos de fiscalização do exercício profissional, ou

8.4.1.8. Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

8.4.1.9. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

8.4.1.10. Cópia da carteira do CREA do responsável técnico da empresa ou certidão de registro profissional e quitação.

8.4.2. Declaração, assinada pelo responsável da licitante, de pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.

8.4.3. Caso a licitante entenda ser necessária a realização de Visita Técnica ao local da obra, a mesma deverá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia, com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 através do telefone 17- 3633-9300.

8.4.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4.3.2. Fica vedado ao Departamento de Engenharia o agendamento simultâneo de mais de uma empresa para a realização de Visita Técnica.

8.4.3.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.3.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

8.4.3.6. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

8.5. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão.

8.6. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá estar em papel timbrado da licitante, sendo a mesma datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

8.7. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei, terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9. DO RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada** imediatamente, sob pena de preclusão, **exclusivamente por meio eletrônico**, em campo próprio do sistema;

9.3. A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na plataforma eletrônica em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. Os recursos interpostos **fora do prazo** ou do **campo próprio do sistema** não serão conhecidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

11.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

11.7. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

11.8. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

11.9. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada para lavratura do contrato.

11.10. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.12 O contrato terá sua vigência, após a assinatura e seu termino em 18 (dezoito) meses. Podendo ser prorrogado.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.3. A(s) garantia(s) será prestada(s) mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim. ou

12.4. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.5. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

12.6. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.7. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

12.9. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 12.4.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

13.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 13.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

13.6. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato.

13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

13.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 08h às 11h00 e das 13h às 16h00.

13.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

13.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

13.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico licitacao@santaalbertina.sp.gov.br.

14.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

14.5. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

14.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

15.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.12. A comissão de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.13. No julgamento da habilitação e das propostas, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

15.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.16. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

15.17. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.17.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

15.17.2. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.18. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

15.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

15.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial da Cidade de Santa Albertina em www.santaalbertina.sp.gov.br

15.23. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Jales – SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

15.24. Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

I-A – PROJETOS;

I-B – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

I-C – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

I-D – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I;

I-E - MEMÓRIA DE CÁLCULO;

I-F - MEMORIAL DESCRITIVO;

II – MINUTA DE CONTRATO;

III – PROPOSTA COMERCIAL;

IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

V - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Santa Albertina, 24 de setembro de 2025.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE FERNANDO CESAR FIORILLI – A 02 - COM PASSARELA COBERTA 3M CONFORME PROCESSO SEDUC-PRC-2022-03508-DM FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Creche Fernando Cesar Fiorilli, localizada na Rua Jorge Correa Dias, nº 1231, na Área Institucional 01, Quadra D, no Residencial Recanto do Sol, é uma das unidades de educação para atendimento das crianças da faixa etária de creche do Município, e que já opera com quase a capacidade máxima, assim como as outras unidades do município. Se faz necessária a construção de 2 novas salas para o bem-estar e atendimento das crianças, aumentando a capacidade de atendimento de mais crianças do município. É de suma importância a ampliação da unidade existente, uma vez que aumenta a capacidade de atendimento de crianças demandando um número menor de funcionários, se comparado com a construção de uma nova unidade. Conforme todo o esboçado, é de suma importância a realização de obra de ampliação das salas trazendo uma melhora na capacidade de atendimento da creche.

Inicialmente tem-se a opção pleitear recursos para a construção de nova unidade ou a ampliação de salas de aula em unidade existente. A construção de nova unidade demandaria na contratação de mais funcionários do que a construção de salas em unidade existente, fato este que precisa de atenção, assim como é necessário a disponibilização de área compatível com projetos educacionais para atendimento de crianças na faixa etária de creche.

No caso de opção por ampliação de unidade existente, é necessário a análise de qual unidade seria a mais apta para a ampliação, seja por quantidade de funcionários disponíveis e principalmente pelo espaço físico disponível. As unidades disponíveis seria a Creche Fernando Cesar Fiorilli e Creche Maria José Vitorino.

Ainda no caso de opção por ampliação, tem-se junto ao FDE projetos próprio da Fundação, com 3 tipos de opções disponíveis, sendo ampliação posição Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3. A Tipo 1 visa a construção de 2 novas salas, na continuação do corredor de circulação, porém afastada da edificação existente, interligadas por uma passarela de 3,00 metros. A Tipo 2 visa a construção das 2 novas salas junto ao refeitório, também afastada da edificação existente, interligada por passarela de 3,00 metros. E a Tipo 3 é basicamente a mesma da Tipo 1, com o diferencial que a construção é colada na edificação existente, sem necessidade de passarela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Inicialmente, tem-se que destacar acerca da opção em ampliação de unidade existente e não construção de nova unidade, pois após a análise da demanda atual do município, verifica-se que no momento, duas novas salas atenderiam bem a demanda do município, carecendo apenas de poucos funcionários para operação, e teríamos a demanda atendida. A construção de uma nova unidade, demandaria a contratação de um número maior de funcionários, demandaria a aquisição de terreno novo para construção, onerando bastante os cofres públicos para construção, manutenção e operação da unidade da creche.

A ampliação da Creche Fernando Cesar Fiorilli se faz mais interessante e com melhor viabilidade, em virtude do tamanho da unidade que já conta com estrutura maior, bem como um espaço físico maior, se comparado à Creche Maria José Vitorino.

E a solução adotada pelo Tipo 1 se dá em função da inviabilidade dos outros 2 tipos. Sendo o Tipo 2 inviável em virtude da existência de Pátio Coberto ao lado do refeitório, o que inviabiliza o local para construção de salas. E o Tipo 3 se torna inviável pois colado à estrutura existente da Lavanderia foi-se construído abrigo de gás GLP recentemente, o que demandaria uma obra de adaptação da infraestrutura de gás, onerando os cofres, e fazendo com que fosse demolido uma obra recentemente executada.

Portanto, a opção do Tipo 1 atende à demanda do município, sem necessidade de adaptações ou obras paralelas, se tornando a opção ideal para as necessidades do município.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente objeto será realizado através de Convênio com Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e será alinhado ao plano de contratação anual (PCA).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá exigir a prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica por meio de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades seguem o Relatório do Orçamento Padrão do FDE, conforme código 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M, para área construída de 94,50m², padrão do FDE, anexo ao processo.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços referenciais unitários usaram como base as tabelas de custos referenciais do FDE, mais precisamente o Relatório do Orçamento Padrão do FDE, conforme código 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M, para área construída de 94,50m², Data Base 01/2025, LS=122,00% e BDI 23,00%. O detalhamento de todos os itens e seus respectivos preços unitários são indicados na Planilha Orçamentária.



7. SELEÇÃO DE AMOSTRA

Não será exigida amostra.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (17) 3633-9300.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação quando optar por não fazer a vistoria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 3275 de 10 de abril de 2023 e Lei Complementar 325 de 29 de março de 2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar quaisquer ocorrências a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 9.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 9.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

11.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

12. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto deverá ser realizada em conformidade com o memorial descritivo da obra, planilha orçamentária, memorial de cálculo, projeto executivo e cronograma físico financeiro de execução dos serviços, que se fazem parte integrante deste projeto, e em atendimento às boas práticas e normas da construção civil, e sempre em respeito ao meio em que se refere o objeto. Deverá ser seguido estritamente as especificações de projeto em realização da obra em etapas por sala, e não tipologia de serviços, uma vez que as atividades da creche não cessarão.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

13.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

13.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

13.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento após repasse do convênio.

13.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

13.7. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.9.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que a municipalidade julgar o mais correto.

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

16.4.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.4.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.4.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 17.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

17.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

17.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

17.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 17.1., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

17.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

17.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

17.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

17.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por cota da Dotação Orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid. Orç: 02.25 – Secretaria da Educação

02.25.30 – Setor Educação 25% (Ens Infantil e Fundamental)

12.365.0004.1101.0000 – Infraestrutura Física do PAINSP – SEDUC-PRC-2022-03508-DM – SALAS DE AULA NA CRECHE FERNANDO CESAR

Categoria Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

FICHA 750 E 751

Os Recursos serão Mediante Convênio através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – (PAINSP) Infraestrutura física – ação da rede municipal, através da Demanda 025991, Processo SEDUC-PRC-2022-03508-DM, Convênio 001551/2025.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor/prestador de serviço são: a prova de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica por meio de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

20.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

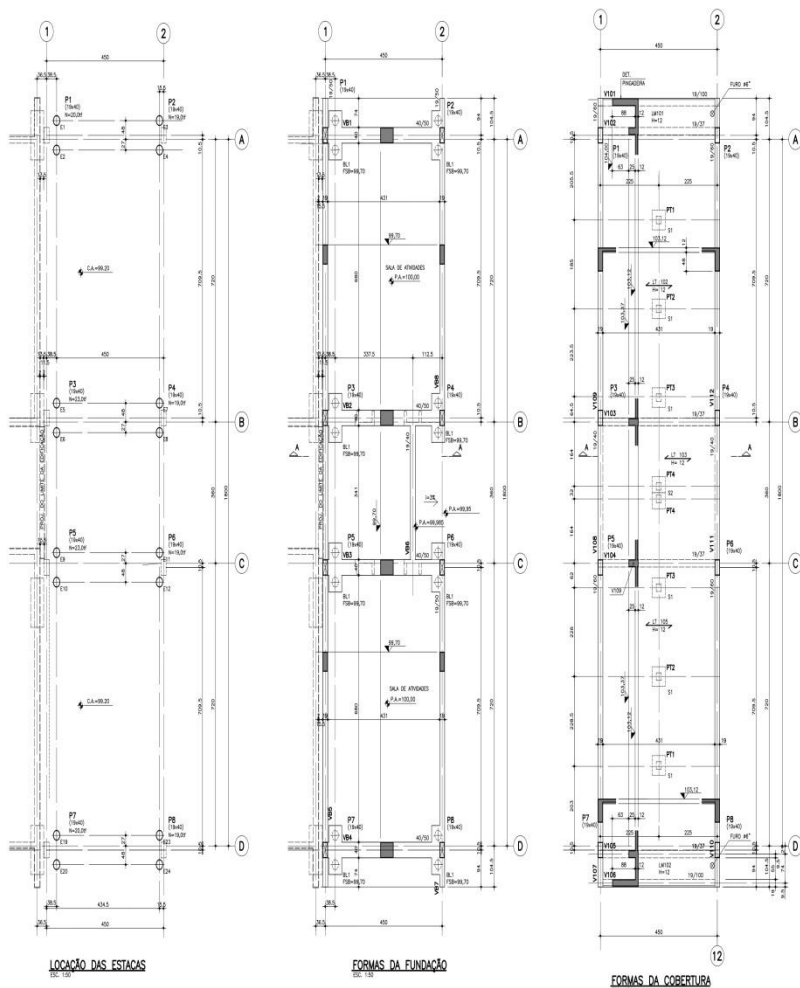
20.3. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. ODS (OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) ATINGIDAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



LOCALIZAÇÃO DAS ESTACAS
ESC. 1/20

FORMAS DA FUNDAÇÃO
ESC. 1/20

FORMAS DA COBERTURA
ESC. 1/20

LEGENDA DAS ESTACAS
ESC. 1/20

DET. P/ESTACAS PREMOLDADAS
ESC. 1/20

DET. P/ESTACAS MOLDADAS IN LOCO
ESC. 1/20

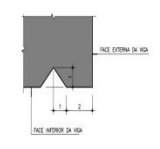
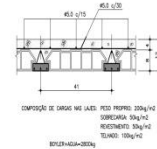
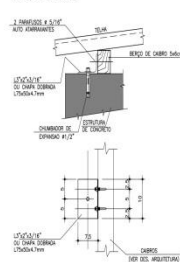
BL.1 (6x)
ESC. 1/20

DET. TÍPICO DOS BLOCOS
ESC. 1/20

DET. FIXAÇÃO DOS CABROS JUNTO À CALHA E NA LAJE DA COBERTURA ENTRE OS EIXOS A e D
ESC. 1/10
(ESPACAMENTO=1,00m)

DET. LAJE TRELÇA H=12
ESC. 1/10

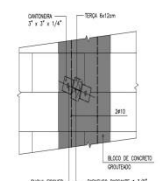
DET. TÍPICO DAS PINGADERIAS
ESC. 1/10



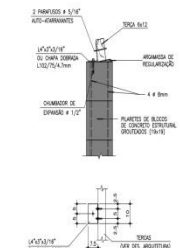
CONVENÇÃO DE PILARES



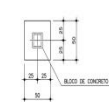
DET. DE FIXAÇÃO DAS TERÇAS NOS ORÇOS DE ALVENARIA
ESC. 1/10



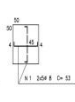
DET. DE FIXAÇÃO DAS TERÇAS EM PILARES DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL
ESC. 1/10



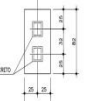
DET. S1 H=7 (6x)
ESC. 1/20



S1 (6x)



DET. S2 H=7 (1x)
ESC. 1/20

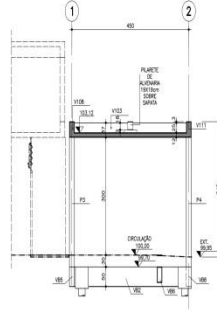


S2 (1x)



LISTA DE FERROS			
POS.	QTD.	COMP.	TOTAL
1	8	80	640
2	8	80	640
3	8	80	640
4	8	80	640
5	8	80	640
6	8	80	640
7	8	80	640
8	8	80	640
9	8	80	640
10	8	80	640
11	8	80	640
12	8	80	640
13	8	80	640
14	8	80	640
15	8	80	640
16	8	80	640
17	8	80	640
18	8	80	640
19	8	80	640
20	8	80	640
21	8	80	640
22	8	80	640
23	8	80	640
24	8	80	640
25	8	80	640
26	8	80	640
27	8	80	640
28	8	80	640
29	8	80	640
30	8	80	640
31	8	80	640
32	8	80	640
33	8	80	640
34	8	80	640
35	8	80	640
36	8	80	640
37	8	80	640
38	8	80	640
39	8	80	640
40	8	80	640
41	8	80	640
42	8	80	640
43	8	80	640
44	8	80	640
45	8	80	640
46	8	80	640
47	8	80	640
48	8	80	640
49	8	80	640
50	8	80	640
51	8	80	640
52	8	80	640
53	8	80	640
54	8	80	640
55	8	80	640
56	8	80	640
57	8	80	640
58	8	80	640
59	8	80	640
60	8	80	640
61	8	80	640
62	8	80	640
63	8	80	640
64	8	80	640
65	8	80	640
66	8	80	640
67	8	80	640
68	8	80	640
69	8	80	640
70	8	80	640
71	8	80	640
72	8	80	640
73	8	80	640
74	8	80	640
75	8	80	640
76	8	80	640
77	8	80	640
78	8	80	640
79	8	80	640
80	8	80	640
81	8	80	640
82	8	80	640
83	8	80	640
84	8	80	640
85	8	80	640
86	8	80	640
87	8	80	640
88	8	80	640
89	8	80	640
90	8	80	640
91	8	80	640
92	8	80	640
93	8	80	640
94	8	80	640
95	8	80	640
96	8	80	640
97	8	80	640
98	8	80	640
99	8	80	640
100	8	80	640

RESUMO DE AÇO C.A. 50			
QTD.	COMP.	PESO	TOTAL
1	80	640	640
2	80	640	640
3	80	640	640
4	80	640	640
5	80	640	640
6	80	640	640
7	80	640	640
8	80	640	640
9	80	640	640
10	80	640	640
11	80	640	640
12	80	640	640
13	80	640	640
14	80	640	640
15	80	640	640
16	80	640	640
17	80	640	640
18	80	640	640
19	80	640	640
20	80	640	640
21	80	640	640
22	80	640	640
23	80	640	640
24	80	640	640
25	80	640	640
26	80	640	640
27	80	640	640
28	80	640	640
29	80	640	640
30	80	640	640
31	80	640	640
32	80	640	640
33	80	640	640
34	80	640	640
35	80	640	640
36	80	640	640
37	80	640	640
38	80	640	640
39	80	640	640
40	80	640	640
41	80	640	640
42	80	640	640
43	80	640	640
44	80	640	640
45	80	640	640
46	80	640	640
47	80	640	640
48	80	640	640
49	80	640	640
50	80	640	640
51	80	640	640
52	80	640	640
53	80	640	640
54	80	640	640
55	80	640	640
56	80	640	640
57	80	640	640
58	80	640	640
59	80	640	640
60	80	640	640
61	80	640	640
62	80	640	640
63	80	640	640
64	80	640	640
65	80	640	640
66	80	640	640
67	80	640	640
68	80	640	640
69	80	640	640
70	80	640	640
71	80	640	640
72	80	640	640
73	80	640	640
74	80	640	640
75	80	640	640
76	80	640	640
77	80	640	640
78	80	640	640
79	80	640	640
80	80	640	640
81	80	640	640
82	80	640	640
83	80	640	640
84	80	640	640
85	80	640	640
86	80	640	640
87	80	640	640
88	80	640	640
89	80	640	640
90	80	640	640
91	80	640	640
92	80	640	640
93	80	640	640
94	80	640	640
95	80	640	640
96	80	640	640
97	80	640	640
98	80	640	640
99	80	640	640
100	80	640	640



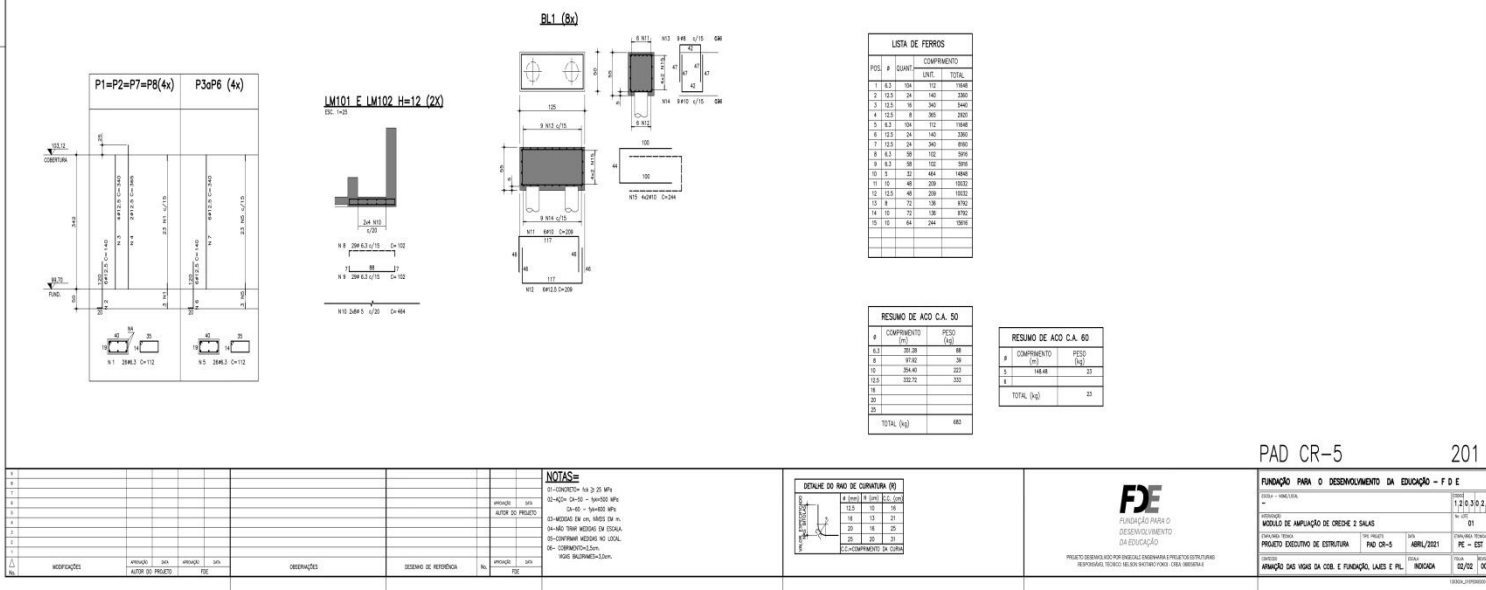
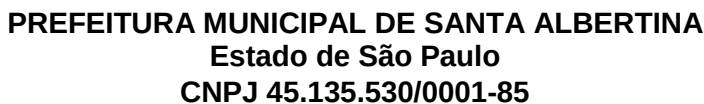
CORTE A-A
ESC. 1/20

NOTAS:

- 1- CONCRETO NA 2ª ETAPA
- 2- CONCRETO NA 1ª ETAPA
- 3- CONCRETO NA 3ª ETAPA
- 4- CONCRETO NA 4ª ETAPA
- 5- CONCRETO NA 5ª ETAPA
- 6- CONCRETO NA 6ª ETAPA
- 7- CONCRETO NA 7ª ETAPA
- 8- CONCRETO NA 8ª ETAPA
- 9- CONCRETO NA 9ª ETAPA
- 10- CONCRETO NA 10ª ETAPA
- 11- CONCRETO NA 11ª ETAPA
- 12- CONCRETO NA 12ª ETAPA
- 13- CONCRETO NA 13ª ETAPA
- 14- CONCRETO NA 14ª ETAPA
- 15- CONCRETO NA 15ª ETAPA
- 16- CONCRETO NA 16ª ETAPA
- 17- CONCRETO NA 17ª ETAPA
- 18- CONCRETO NA 18ª ETAPA
- 19- CONCRETO NA 19ª ETAPA
- 20- CONCRETO NA 20ª ETAPA
- 21- CONCRETO NA 21ª ETAPA
- 22- CONCRETO NA 22ª ETAPA
- 23- CONCRETO NA 23ª ETAPA
- 24- CONCRETO NA 24ª ETAPA
- 25- CONCRETO NA 25ª ETAPA
- 26- CONCRETO NA 26ª ETAPA
- 27- CONCRETO NA 27ª ETAPA
- 28- CONCRETO NA 28ª ETAPA
- 29- CONCRETO NA 29ª ETAPA
- 30- CONCRETO NA 30ª ETAPA
- 31- CONCRETO NA 31ª ETAPA
- 32- CONCRETO NA 32ª ETAPA
- 33- CONCRETO NA 33ª ETAPA
- 34- CONCRETO NA 34ª ETAPA
- 35- CONCRETO NA 35ª ETAPA
- 36- CONCRETO NA 36ª ETAPA
- 37- CONCRETO NA 37ª ETAPA
- 38- CONCRETO NA 38ª ETAPA
- 39- CONCRETO NA 39ª ETAPA
- 40- CONCRETO NA 40ª ETAPA
- 41- CONCRETO NA 41ª ETAPA
- 42- CONCRETO NA 42ª ETAPA
- 43- CONCRETO NA 43ª ETAPA
- 44- CONCRETO NA 44ª ETAPA
- 45- CONCRETO NA 45ª ETAPA
- 46- CONCRETO NA 46ª ETAPA
- 47- CONCRETO NA 47ª ETAPA
- 48- CONCRETO NA 48ª ETAPA
- 49- CONCRETO NA 49ª ETAPA
- 50- CONCRETO NA 50ª ETAPA
- 51- CONCRETO NA 51ª ETAPA
- 52- CONCRETO NA 52ª ETAPA
- 53- CONCRETO NA 53ª ETAPA
- 54- CONCRETO NA 54ª ETAPA
- 55- CONCRETO NA 55ª ETAPA
- 56- CONCRETO NA 56ª ETAPA
- 57- CONCRETO NA 57ª ETAPA
- 58- CONCRETO NA 58ª ETAPA
- 59- CONCRETO NA 59ª ETAPA
- 60- CONCRETO NA 60ª ETAPA
- 61- CONCRETO NA 61ª ETAPA
- 62- CONCRETO NA 62ª ETAPA
- 63- CONCRETO NA 63ª ETAPA
- 64- CONCRETO NA 64ª ETAPA
- 65- CONCRETO NA 65ª ETAPA
- 66- CONCRETO NA 66ª ETAPA
- 67- CONCRETO NA 67ª ETAPA
- 68- CONCRETO NA 68ª ETAPA
- 69- CONCRETO NA 69ª ETAPA
- 70- CONCRETO NA 70ª ETAPA
- 71- CONCRETO NA 71ª ETAPA
- 72- CONCRETO NA 72ª ETAPA
- 73- CONCRETO NA 73ª ETAPA
- 74- CONCRETO NA 74ª ETAPA
- 75- CONCRETO NA 75ª ETAPA
- 76- CONCRETO NA 76ª ETAPA
- 77- CONCRETO NA 77ª ETAPA
- 78- CONCRETO NA 78ª ETAPA
- 79- CONCRETO NA 79ª ETAPA
- 80- CONCRETO NA 80ª ETAPA
- 81- CONCRETO NA 81ª ETAPA
- 82- CONCRETO NA 82ª ETAPA
- 83- CONCRETO NA 83ª ETAPA
- 84- CONCRETO NA 84ª ETAPA
- 85- CONCRETO NA 85ª ETAPA
- 86- CONCRETO NA 86ª ETAPA
- 87- CONCRETO NA 87ª ETAPA
- 88- CONCRETO NA 88ª ETAPA
- 89- CONCRETO NA 89ª ETAPA
- 90- CONCRETO NA 90ª ETAPA
- 91- CONCRETO NA 91ª ETAPA
- 92- CONCRETO NA 92ª ETAPA
- 93- CONCRETO NA 93ª ETAPA
- 94- CONCRETO NA 94ª ETAPA
- 95- CONCRETO NA 95ª ETAPA
- 96- CONCRETO NA 96ª ETAPA
- 97- CONCRETO NA 97ª ETAPA
- 98- CONCRETO NA 98ª ETAPA
- 99- CONCRETO NA 99ª ETAPA
- 100- CONCRETO NA 100ª ETAPA

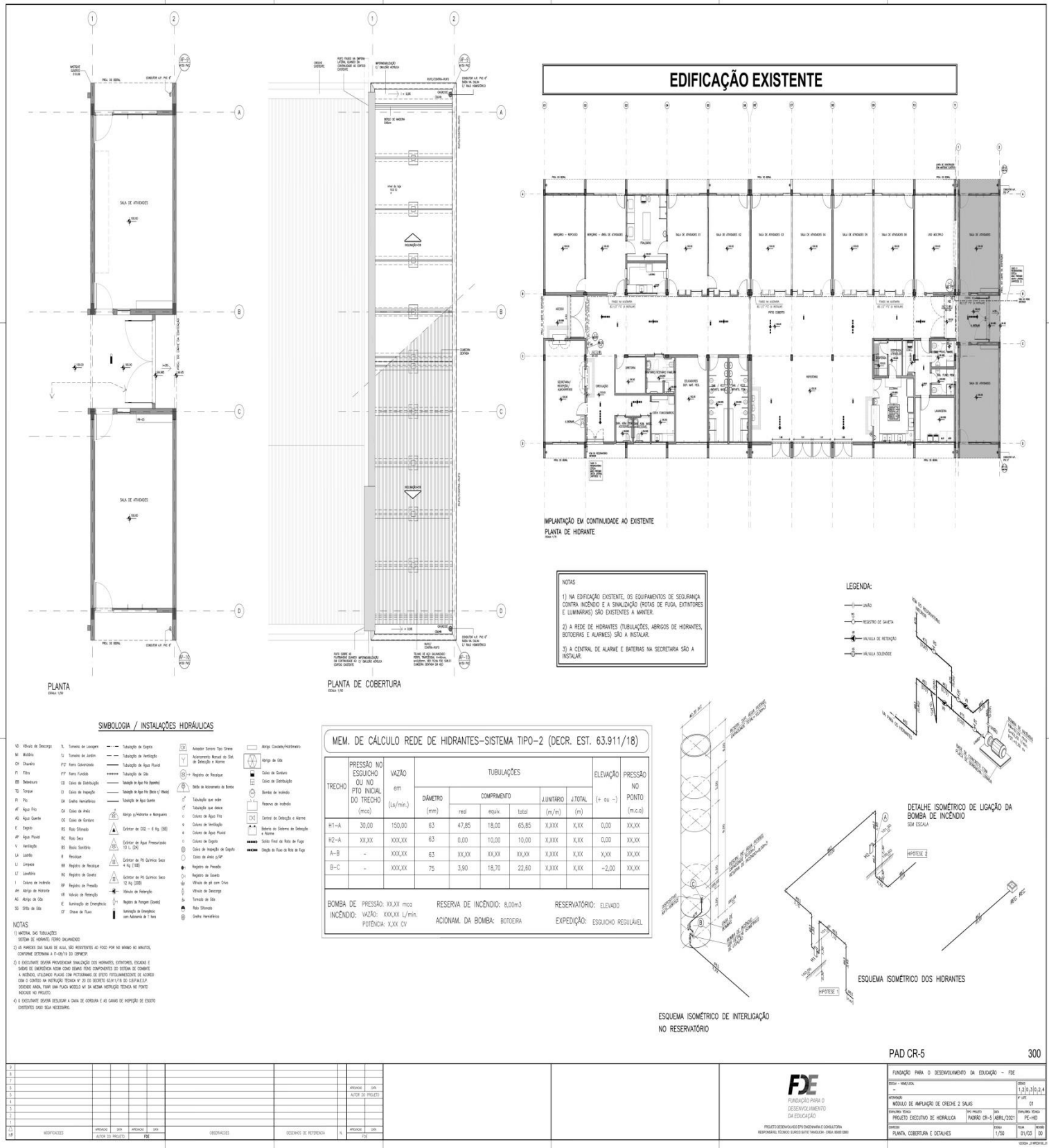
LEGENDA:

- 1- CONCRETO NA 2ª ETAPA
- 2- CONCRETO NA 1ª ETAPA
- 3- CONCRETO NA 3ª ETAPA
- 4- CONCRETO NA 4ª ETAPA
- 5- CONCRETO NA 5ª ETAPA
- 6- CONCRETO NA 6ª ETAPA
- 7- CONCRETO NA 7ª ETAPA
- 8- CONCRETO NA 8ª ETAPA
- 9- CONCRETO NA 9ª ETAPA
- 10- CONCRETO NA 10ª ETAPA
- 11- CONCRETO NA 11ª ETAPA
- 12- CONCRETO NA 12ª ETAPA
- 13- CONCRETO NA 13ª ETAPA
- 14- CONCRETO NA 14ª ETAPA
- 15- CONCRETO NA 15ª ETAPA
- 16- CONCRETO NA 16ª ETAPA
- 17- CONCRETO NA 17ª ETAPA
- 18- CONCRETO NA 18ª ETAPA
- 19- CONCRETO NA 19ª ETAPA
- 20- CONCRETO NA 20ª ETAPA
- 21- CONCRETO NA 21ª ETAPA
- 22- CONCRETO NA 22ª ETAPA
- 23- CONCRETO NA 23ª ETAPA
- 24- CONCRETO NA 24ª ETAPA
- 25- CONCRETO NA 25ª ETAPA
- 26- CONCRETO NA 26ª ETAPA
- 27- CONCRETO NA 27ª ETAPA
- 28- CONCRETO NA 28ª ETAPA
- 29- CONCRETO NA 29ª ETAPA
- 30- CONCRETO NA 30ª ETAPA
- 31- CONCRETO NA 31ª ETAPA
- 32- CONCRETO NA 32ª ETAPA
- 33- CONCRETO NA 33ª ETAPA
- 34- CONCRETO NA 34ª ETAPA
- 35- CONCRETO NA 35ª ETAPA
- 36- CONCRETO NA 36ª ETAPA
- 37- CONCRETO NA 37ª ETAPA
- 38- CONCRETO NA 38ª ETAPA
- 39- CONCRETO NA 39ª ETAPA
- 40- CONCRETO NA 40ª ETAPA
- 41- CONCRETO NA 41ª ETAPA
- 42- CONCRETO NA 42ª ETAPA
- 43- CONCRETO NA 43ª ETAPA
- 44- CONCRETO NA 44ª ETAPA
- 45- CONCRETO NA 45ª ETAPA
- 46- CONCRETO NA 46ª ETAPA
- 47- CONCRETO NA 47ª ETAPA
- 48- CONCRETO NA 48ª ETAPA
- 49- CONCRETO NA 49ª ETAPA
- 50- CONCRETO NA 50ª ETAPA
- 51- CONCRETO NA 51ª ETAPA
- 52- CONCRETO NA 52ª ETAPA
- 53- CONCRETO NA 53ª ETAPA
- 54- CONCRETO NA 54ª ETAPA
- 55- CONCRETO NA 55ª ETAPA
- 56- CONCRETO NA 56ª ETAPA
- 57- CONCRETO NA 57ª ETAPA
- 58- CONCRETO NA 58ª ETAPA
- 59- CONCRETO NA 59ª ETAPA
- 60- CONCRETO NA 60ª ETAPA
- 61- CONCRETO NA 61ª ETAPA
- 62- CONCRETO NA 62ª ETAPA
- 63- CONCRETO NA 63ª ETAPA
- 64- CONCRETO NA 64ª ETAPA
- 65- CONCRETO NA 65ª ETAPA
- 66- CONCRETO NA 66ª ETAPA
- 67- CONCRETO NA 67ª ETAPA
- 68- CONCRETO NA 68ª ETAPA
- 69- CONCRETO NA 69ª ETAPA
- 70- CONCRETO NA 70ª ETAPA
- 71- CONCRETO NA 71ª ETAPA
- 72- CONCRETO NA 72ª ETAPA
- 73- CONCRETO NA 73ª ETAPA
- 74- CONCRETO NA 74ª ETAPA
- 75- CONCRETO NA 75ª ETAPA
- 76- CONCRETO NA 76ª ETAPA
- 77- CONCRETO NA 77ª ETAPA
- 78- CONCRETO NA 78ª ETAPA
- 79- CONCRETO NA 79ª ETAPA
- 80- CONCRETO NA 80ª ETAPA
- 81- CONCRETO NA 81ª ETAPA
- 82- CONCRETO NA 82ª ETAPA
- 83- CONCRETO NA 83ª ETAPA
- 84- CONCRETO NA 84ª ETAPA
- 85- CONCRETO NA 85ª ETAPA
- 86- CONCRETO NA 86ª ETAPA
- 87- CONCRETO NA 87ª ETAPA
- 88- CONCRETO NA 88ª ETAPA
- 89- CONCRETO NA 89ª ETAPA
- 90- CONCRETO NA 90ª ETAPA
- 91- CONCRETO NA 91ª ETAPA
- 92- CONCRETO NA 92ª ETAPA
- 93- CONCRETO NA 93ª ETAPA
- 94- CONCRETO NA 94ª ETAPA
- 95- CONCRETO NA 95ª ETAPA
- 96- CONCRETO NA 96ª



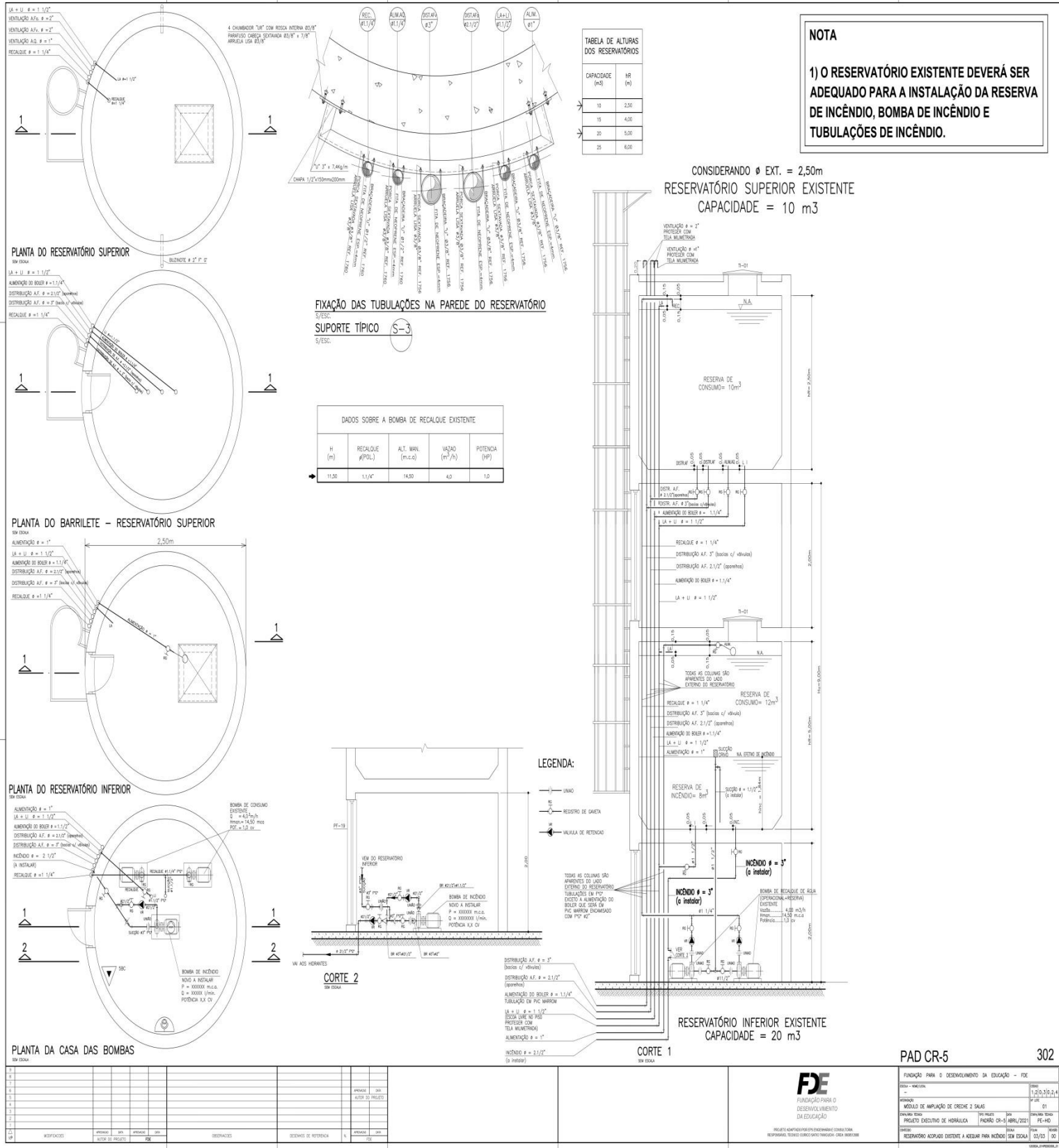


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO I-B



Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET ET/TT
02.00.000	INFRA ESTRUTURA				71.596,10		20,8
02.01.000	ESCAVACAO				6.915,36	100,0	9,7
02.01.001	ESCAVACAO MANUAL - PROFUNDIDADE ATE 1.80 M	M3	36,40	102,56	3.733,18	54,0	
02.01.010	APILOAMENTO PARA SIMPLES REGULARIZACAO	M2	17,80	10,25	182,45	2,6	
02.01.012	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	17,80	13,69	243,68	3,5	
02.01.015	LASTRO DE CONCRETO - 5 CM	M2	17,80	50,69	902,28	13,0	
02.01.025	REATERRO INTERNO APILOADO	M3	24,10	76,92	1.853,77	26,8	
02.02.000	FUNDACAO PROFUNDA				28.555,37	100,0	39,9
02.02.085	TRANSPORTE E ATERRO INTERNO DE MATERIAL ESCAVADO DE FUNDAÇÃO-ESTACA-TUBULÃO	M3	12,30	94,86	1.166,77	4,1	
02.02.097	TAXA DE MOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO - ESTACAS PRE-MOLDADAS	UN	1,00	7.011,00	7.011,00	24,6	
02.02.107	ESTACA PRE-MOLDADA CONCRETO SECÃO ATE 289 CM2 CRAVADA	M	160,00	127,36	20.377,60	71,4	
02.03.000	FORMA				8.536,87	100,0	11,9
02.03.001	FORMA DE MADEIRA MACICA	M2	78,50	108,75	8.536,87	100,0	
02.04.000	ARMADURA				14.994,00	100,0	20,9
02.04.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 MPA	KG	946,00	15,78	14.927,88	99,6	
02.04.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 MPA	KG	4,00	16,53	66,12	0,4	
02.05.000	CONCRETO				6.350,43	100,0	8,9
02.05.018	CONCRETO DOSADO E LANCADO FCK=25MPA	M3	9,10	697,85	6.350,43	100,0	
02.06.000	EMBASAMENTO				3.365,24	100,0	4,7
02.06.003	ALVENARIA EMBASAMENTO TIJOLO BARRO MACIÇO E = 1 TIJOLO	M2	11,50	292,63	3.365,24	100,0	
02.07.000	IMPERMEABILIZACOES				2.878,83	100,0	4,0
02.07.001	IMPERM RESP ALV EMBAS COM ARGAM CIM-AREIA 1:3 CONTENDO HIDROFUGO	M2	38,10	75,56	2.878,83	100,0	
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				63.850,87		18,6
03.01.000	FORMA				23.262,54	100,0	36,4
03.01.002	FORMAS PLANAS PLASTIFICADA PARA CONCRETO APARENTE	M2	124,10	187,45	23.262,54	100,0	
03.02.000	ARMADURA				17.961,09	100,0	28,1
03.02.002	ACO CA 50 (A OU B) FYK= 500 MPA	KG	913,00	15,78	14.407,14	80,2	
03.02.003	ACO CA 60 (A OU B) FYK= 600 MPA	KG	215,00	16,53	3.553,95	19,8	
03.03.000	CONCRETO				22.627,24	100,0	35,4
03.03.018	LAJE PRE-FABRICADA VIGOTA TRELICADA UNIDIRECIONAL LT12-100KG/M2	M2	82,00	188,63	15.467,66	68,4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET ET/TT
03.03.026	CONCRETO DOSADO,BOMBEADO E LANÇADO FCK 25 MPA	M3	9,60	745,79	7.159,58	31,6	
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS				16.529,08		4,8
04.01.000	ALVENARIA				16.529,08	100,0	100,0
04.01.034	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO 19X19X39 CM CLASSE C	M2	116,22	141,14	16.403,29	99,2	
04.01.049	ALVENARIA AUTO-PORTANTE: BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL DE 19X19X19CM CLASSE B	M2	0,60	209,65	125,79	0,8	
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS				8.325,82		2,4
05.01.000	PORTAS/BATENTES/FERRAGENS				3.042,66	100,0	36,5
05.01.096	PM-64 PORTA DE MADEIRA SARRAFEADA P/ PINT. C/ BAND. BAT. MAD. L=92CM INCLUSIVE REFORÇO DE FECHADURA	UN	2,00	1.521,33	3.042,66	100,0	
05.05.000	OUTROS COMPONENTES PADRONIZADOS				5.283,16	100,0	63,5
05.05.067	PR-03 PRATELEIRA DE GRANILITE - L=30CM	M	4,00	1.320,79	5.283,16	100,0	
06.00.000	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS				40.550,64		11,8
06.01.000	ESQUADRIAS METÁLICAS				26.889,74	100,0	66,3
06.01.003	EF-03 ESQUADRIA DE FERRO 90X150CM	UN	6,00	2.052,24	12.313,44	45,8	
06.01.013	EF-13 ESQUADRIA DE FERRO 90X90CM	UN	8,00	1.646,74	13.173,92	49,0	
06.01.015	EF-15 ESQUADRIA DE FERRO / VENTILACAO CRUZADA H=30 A 45CM	M2	1,44	973,88	1.402,38	5,2	
06.02.000	PORTAS				13.660,90	100,0	33,7
06.02.094	ME-02 MONTANTE ESTRUTURAL VERTICAL P/ESQUADRIAS EM VÃO DE 7,20M	M	6,00	188,20	1.129,20	8,3	
06.02.095	ME-03 MONTANTE ESTRUTURAL HORIZONTAL P/ESQUADRIAS	M	4,80	177,95	854,16	6,3	
06.02.109	PF-C PORTA CAIXILHO 93X215 CM ADAPTADA MODELO PF-27 USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	UN	2,00	5.838,77	11.677,54	85,5	
07.00.000	COBERTURA				19.890,44		5,8
07.01.000	ESTRUTURA DE COBERTURA EM MADEIRA DE LEI				2.357,55	100,0	11,9
07.01.027	EM TERCAS PARA TELHAS TRAPEZOIDAIS	M2	83,72	28,16	2.357,55	100,0	
07.02.000	ESTRUTURA DE COBERTURA METÁLICA				2.784,00	100,0	14,0
07.02.004	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	KG	87,00	32,00	2.784,00	100,0	
07.03.000	COBERTURA				13.925,57	100,0	70,0
07.03.134	TELHA GALVALUME / ACO GALV ACABAMENTO.NATURAL TRAPEZ H=100MM .E=0,65MM	M2	107,55	129,48	13.925,57	100,0	
07.04.000	PECAS PARA COBERTURA				823,32	100,0	4,1
07.04.042	CUMEEIRA DE ACO GALV NATURAL PERFIL TRAP E=0,5MM H=100MM	M	4,50	182,96	823,32	100,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET/TT
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS				14.111,32		4,1
08.11.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: TUBULACOES				1.240,92	100,0	8,8
08.11.052	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 75 INCL CONEXÕES	M	3,00	83,16	249,48	20,1	
08.11.054	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 150 INCL CONEXÕES	M	6,00	165,24	991,44	79,9	
08.12.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: DEMAIS SERVICOS				12.870,40	100,0	91,2
08.12.017	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 24 - CORTE 1,00M	M	3,00	282,93	848,79	6,6	
08.12.031	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,16 M	M	37,20	57,33	2.132,67	16,6	
08.12.032	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,25 M	M	37,20	74,79	2.782,18	21,6	
08.12.033	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,33 M	M	52,60	89,29	4.696,65	36,5	
08.12.034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	18,60	124,04	2.307,14	17,9	
08.12.065	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 75MM (3")	UN	1,00	16,01	16,01	0,1	
08.12.067	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 150MM (6")	UN	2,00	43,48	86,96	0,7	
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS				23.208,00		6,7
09.05.000	REDE DE BAIXA TENSÃO: DUTO/QUADROS PARCIAIS LUZ/QUADROS TELEFONE				1.707,13	100,0	7,4
09.05.047	QUADRO DISTRIBUICAO, DISJ. GERAL 60A P/ 14 A 20 DISJS.	UN	1,00	711,90	711,90	41,7	
09.05.070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	3,00	104,20	312,60	18,3	
09.05.073	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	UN	4,00	30,08	120,32	7,0	
09.05.092	INTERRUPTOR AUTOMATICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/30 mA	UN	1,00	562,31	562,31	32,9	
09.06.000	REDE DE BAIXA TENSÃO: CAIXAS DE PASSAGEM				90,46	100,0	0,4
09.06.002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X4"	UN	2,00	45,23	90,46	100,0	
09.08.000	PONTOS DE: INTERRUPTORES E TOMADAS				4.146,45	100,0	17,9
09.08.069	2 INTERRUPTORES 1 TECLA BIPOLAR SIMPLES CAIXA 4"X4"-ELETR PVC RIGIDO	UN	3,00	335,68	1.007,04	24,3	
09.08.079	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR. PVC RIGIDO	UN	9,00	192,83	1.735,47	41,9	
09.08.081	PONTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	149,85	299,70	7,2	
09.08.082	TOMADA DE PISO PARA TEL/LOGICA - ELETRODUTO DE PVC	UN	2,00	252,42	504,84	12,2	
09.08.085	PONTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA - ELETRODUTO PVC	UN	4,00	149,85	599,40	14,5	
09.09.000	LUMINARIAS INTERNAS				4.531,55	100,0	19,5
09.09.052	IL-45 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (2X32W)	UN	14,00	318,53	4.459,42	98,4	
09.09.083	IL-83 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA - LED	UN	1,00	72,13	72,13	1,6	
09.10.000	CENTRO DE LUZ				4.655,20	100,0	20,1
09.10.003	CENTRO DE LUZ EM CAIXA FM ELETRODUTO DE PVC	UN	16,00	290,95	4.655,20	100,0	
09.13.000	PARA RAIOS				8.023,98	100,0	34,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET ET/TT
09.13.025	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 80MM2 (7/16") SOB A TERRA	M	44,00	55,46	2.440,24	30,4	
09.13.027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE COM CAIXA DE INSPEÇÃO E TAMPA DE CONCRETO	UN	1,00	437,70	437,70	5,5	
09.13.028	TERRA SIMPLES 1 HASTE COPERWELD DN 19MM X 3M SEM CAIXA DE INSPEÇÃO	UN	2,00	346,16	692,32	8,6	
09.13.033	CONEXAO EXOTERMICA CABO/HASTE	UN	6,00	76,40	458,40	5,7	
09.13.034	CONEXAO EXOTERMICA EM ESTRUTURA METALICA	UN	9,00	62,84	565,56	7,0	
09.13.035	RELATORIO DE INSPEÇÃO E MEDIÇÃO COM LAUDO TECNICO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERIC	UN	1,00	3.278,23	3.278,23	40,9	
09.13.040	CORDOALHA DE AÇO GALV. A QUENTE 50 MM2 (3/8") C/SUORTE.DE FIXAÇÃO.	M	3,00	50,51	151,53	1,9	
09.85.000	CONSERVACAO - APARELHOS E EQUIPAMENTOS				53,23	100,0	0,2
09.85.060	CONDULETE DE 1"	UN	1,00	53,23	53,23	100,0	
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO				6.353,27		1,8
11.02.000	IMPERMEABILIZACOES: LAJES, CALHAS, MARQUISES				737,27	100,0	11,6
11.02.026	IMPERM C/ EMULSAO ACRILICA ESTRUT C/ VEU DE POLIESTER-6 DEMAOS / 2 EST	M2	7,11	82,58	587,14	79,6	
11.02.066	REGULARIZACAO DE SUPERFICIE P/ PREPARO IMPERM 1:3 E=2,5CM	M2	3,72	40,36	150,13	20,4	
11.04.000	JUNTAS DE DILATAÇÃO				5.616,00	100,0	88,4
11.04.004	JUNTAS DE DILATAÇÃO/MASTIQUE ELASTICO OU POLIURETANO	C3	18720,00	0,30	5.616,00	100,0	
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE				17.325,69		5,0
12.01.000	REVESTIMENTO DE TETO				6.488,40	100,0	37,4
12.01.001	CHAPISCO	M2	89,20	16,19	1.444,14	22,3	
12.01.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	89,20	56,55	5.044,26	77,7	
12.02.000	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS				4.065,25	100,0	23,5
12.02.002	CHAPISCO	M2	21,60	8,95	193,32	4,8	
12.02.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	21,60	56,80	1.226,88	30,2	
12.02.009	REVESTIMENTO COM GESSO	M2	94,13	28,10	2.645,05	65,1	
12.04.000	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS				6.772,04	100,0	39,1
12.04.004	CHAPISCO	M2	103,39	8,95	925,34	13,7	
12.04.006	EMBOCO DESEMPENADO	M2	103,39	56,55	5.846,70	86,3	
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				38.968,98		11,3
13.01.000	LASTRO PARA PISOS E ENCHIMENTO DE REBAIXOS DE LAJES				9.023,80	100,0	23,2
13.01.004	LASTRO DE CONCRETO C/ HIDROFUGO E=5CM	M2	89,31	53,09	4.741,46	52,5	
13.01.006	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	89,31	13,69	1.222,65	13,5	
13.01.017	ARGAMASSA DE REGULARIZACAO CIM/AREIA 1:3 ESP=2,50CM	M2	75,81	40,36	3.059,69	33,9	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/Ativ.	AT/ET ET/TT
13.02.000	REVESTIMENTO DE PISOS				25.155,41	100,0	64,6
13.02.005	CIMENTADO DESEMPENADO ALISADO E=3,50CM INCL ARG REG	M2	13,50	81,73	1.103,35	4,4	
13.02.069	PORCELANATO ESMALTADO	M2	15,17	224,76	3.409,60	13,6	
13.02.080	PISO VINÍLICO EM MANTA COM TRATAMENTO SUPERFÍCIE COM PUR LARG.DE 2,00M E=2MM INCLUSO RODAPÉ CURV	M2	60,64	340,41	20.642,46	82,1	
13.05.000	REVESTIMENTO DE RODAPES				2.467,22	100,0	6,3
13.05.022	RODAPE PORCELANATO ESMALTADO 7CM	M	6,80	26,80	182,24	7,4	
13.05.069	RODAPE VINÍLICO DE 7 CM SIMPLES	M	45,40	50,33	2.284,98	92,6	
13.06.000	REVESTIMENTO DE SOLEIRAS				1.424,59	100,0	3,7
13.06.076	SO-16 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 15,5CM)	M	5,30	165,35	876,35	61,5	
13.06.083	SO-23 SOLEIRA DE GRANITO EM NIVEL 1 PEÇA (L=19 A 22CM)	M	2,20	249,20	548,24	38,5	
13.07.000	REVESTIMENTO DE PEITORIS				897,96	100,0	2,3
13.07.002	PE-02 PEITORIL	M	8,10	110,86	897,96	100,0	
14.00.000	VIDROS				3.158,38		0,9
14.01.000	VIDROS				3.158,38	100,0	100,0
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	23,90	120,26	2.874,21	91,0	
14.01.063	VIDRO LISO INCOLOR 6MM INCLUSIVE GUARNIÇÃO NEOPRENE USO EXCLUSIVO PADRAO CRECHE	M2	1,54	184,53	284,17	9,0	
15.00.000	PINTURA				17.755,23		5,2
15.01.000	ESTRUTURA				408,10	100,0	2,3
15.01.006	ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	13,50	30,23	408,10	100,0	
15.02.000	FORROS / PAREDES INTERNAS				8.416,54	100,0	47,4
15.02.005	TINTA LATEX ECONOMICA	M2	89,20	41,46	3.698,23	43,9	
15.02.019	ESMALTE	M2	115,73	40,77	4.718,31	56,1	
15.03.000	ESQUADRIAS				5.444,28	100,0	30,7
15.03.011	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	14,34	77,81	1.115,79	20,5	
15.03.021	ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	31,46	41,33	1.300,24	23,9	
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	157,20	19,02	2.989,94	54,9	
15.03.061	FACE INTERNA DE CALHAS COM TINTA BETUMINOSA	M	3,00	12,77	38,31	0,7	
15.04.000	EXTERNA				3.486,31	100,0	19,6
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M2	103,39	33,72	3.486,31	100,0	
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES				2.487,38		0,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1 Tipo de Obra:

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/ Ativ.	AT/ET ET/TT
16.06.000	COMPLEMENTOS EXTERNOS/CANTEIRO DE OBRA/ALAMBRADO				113,70	100,0	4,6
16.06.090	INSTALAÇÃO DE LOUSA (LG-07)	UN	2,00	56,85	113,70	100,0	
16.11.000	LIMPEZA FINAL				1.453,14	100,0	58,4
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	81,00	17,94	1.453,14	100,0	
16.18.000	SERVICOS COMPLEMENTARES - CIVIL				920,54	100,0	37,0
16.18.073	SI-04 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 700X200MM (PORTA)	UN	2,00	261,53	523,06	56,8	
16.18.076	SI-07 PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTE 500X60MM (PAREDE INTERNA) / BRAILLE	UN	2,00	198,74	397,48	43,2	
Valor Total do Orçamento =						R\$ 344.111,20	

RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.03.18 15:32:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

FDE FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO

Relatório do Orçamento Padrão

Orçamento: 115182 12.03.024 - CR-05 - AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M
Data Base: 01/2025 PI: 0/00000 LS = 122,00% BDI = 23,00%
Prédio: -
Município: 0
Área Construída: 94,50 Área Projeção: 94,50 Área Terreno: 0,00
Salas/Pav.: 2/1

Resumo por Etapa

Código Atividade	Descrição da Atividade	UN	Quant. Orçada	Preço Unitário	Valor Orçado	Porcentagem	
						Serv/ Ativ.	AT/ET ET/TT
02.00.000	INFRA ESTRUTURA				71.596,10		20,80
03.00.000	SUPER ESTRUTURA				63.850,87		18,55
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISÓRIOS				16.529,08		4,80
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS				8.325,82		2,41
06.00.000	ELEMENTOS METÁLICOS/COMPONENTES ESPECIAIS				40.550,64		11,78
07.00.000	COBERTURA				19.890,44		5,78
08.00.000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				14.111,32		4,10
09.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				23.208,00		6,74
11.00.000	IMPERMEABILIZAÇÕES / JUNTAS DE DILATAÇÃO				6.353,27		1,84
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE				17.325,69		5,03
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS				38.968,98		11,32
14.00.000	VIDROS				3.158,38		0,91
15.00.000	PINTURA				17.755,23		5,15
16.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				2.487,38		0,72
Valor Total do Orçamento =						R\$ 344.111,20	

CUSTO TOTAL M2: 3.641,39
100%

CUSTO TRATAM. TERRENO M2: 783,95
21,53 %

CUSTO PREDIO M2: 2.857,44
78,47 %

TOTAL CUSTO MATERIAL: 230.173,61
66,89 %

TOTAL MO C/LS: 113.937,59
33,11 %

RENAN LUIS
APARECIDO

LIO:43938839856

Assinado de forma digital
por RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.03.18 15:31:59
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO I-C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Rua Armindo Pilhalarmi, 1121 - CEP: 15750-000 - Santa Albertina/SP - Fone: (17) 3633-9300 e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br

Orçamento AMPLIAÇÃO CRECHE A02 - COM PASSARELA COBERTA 3 M - SANTA ALBERTINA-SP															
PI		Unidade de Educação Infantil Creche Escola Fernando Cesar Fiorilli													
Código Etapa	Descrição Etapa	Valor Orçado	8%	8%	8%	8%	10%	12%	14%	12%	8%	4%	4%	4%	100,00%
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	AT/ET/TT (%)
01.00.000	SERVICOS PRELIMINARES	0,00													0,00%
02.00.000	INFRA ESTRUTURA	71.596,10													20,81%
03.00.000	SUPER ESTRUTURA	63.850,87													18,56%
04.00.000	ALVENARIA E OUTROS ELEMENTOS DIVISORIOS	16.529,08													4,80%
05.00.000	ELEMENTOS DE MADEIRA/COMPONENTES ESPECIAIS	8.325,82													2,42%
06.00.000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS	40.550,64													11,78%
07.00.000	COBERTURA	19.890,44													5,78%
08.00.000	INSTALACOES HIDRAULICAS	14.111,32													4,10%
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS	23.208,00													6,74%
10.00.000	FORRO	0,00													0,00%
11.00.000	IMPERMEABILIZACOES / JUNTAS DE DILATAÇÃO	6.353,27													1,85%
12.00.000	REVESTIMENTOS: TETO E PAREDE	17.325,69													5,03%
13.00.000	PISOS INTERNOS / RODAPES / PEITORIS	38.968,98													11,32%
14.00.000	VIDROS	3.158,38													0,92%
15.00.000	PINTURA	17.755,23													5,16%
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES	2.487,38													0,72%
VALOR TOTAL ITEM DE CONTRATO															344.111,20 100,00%

Santa Albertina, 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
CNPJ Nº 45.135.530/0001-85
GERSON FORMIGONI JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

RENAN LUIS
APARECIDO
LIO:43938839856

Assinado de forma digital por
RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856
Dados: 2025.03.18 15:51:07 -03'00'

RENAN LUIS APARECIDO LIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENG. CIVIL CREA/SP: 5070612380



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. ANEXO I-D

FDE FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Secretaria da Educação SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO SÃO TODOS CÁLCULO DO B.D.I Benefício e Despesas Indiretas			
1	Despesas Indiretas		7,300%
1.1	Despesas Administrativas		7,300%
1.1.1	Administração Central	4,00%	
1.1.2	Garantias e Seguros	0,80%	
1.1.3	Riscos	1,27%	
1.1.4	Despesas Financeiras	1,23%	
2	Despesas Legais (PIS/ISS/COFINS)		5,650%
2.1	PIS (Programa de Integração Social)	0,650%	
2.2	ISS (Imposto Sobre Serviço)	2,000%	
2.3	COFINS	3,000%	
3	Lucro Bruto		8,080%
4	Cálculo Total (BDI)		23,00%

FÓRMULA PARA CÁLCULO :

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO I-E



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Memorial Descritivo – Módulo de Ampliação - Creches

Informações sobre as características construtivas do módulo de ampliação de salas para Creche - FDE

MUNICÍPIO: SANTA ALBERTINA

OBRA: AMPLIAÇÃO DA CRECHE FERNANDO CESAR FIORILLI – A02 – COM PASSARELA COBERTA 3M

LOCAL: RUA JORGE CORREA DIAS, 1231 – ÁREA INSTITUCIONAL 01 – QUADRA D – RESIDENCIAL
RECANTO DO SOL – SANTA ALBERTINA-SP

1. FUNDAÇÕES

O estudo do terreno está baseado nos padrões técnicos da Engenharia de solos; as cargas estruturais foram dimensionadas, de acordo com os critérios estabelecidos em normas da ABNT (NBR 6122). A fundação apresentada é em estaca, mas deve estar de acordo com o parecer técnico de solos e fundação específico.

2. ESTRUTURA

Concreto armado moldado no local com lajes treliçadas.

3. NÚMERO DE PAVIMENTOS

Térrea – único pavimento.

4. ALVENARIA

Blocos de Concreto.

5. COBERTURAS

Telhas em aço galvanizado perfil trapezoidal sobre laje de cobertura.

Rua Armino Pilhalmi, 1121 – CEP: 15750-000 – Santa Albertina/SP – Fone: (17) 3633-9300
e-mail: santaalbertina@santaalbertina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O sistema elétrico será executado rigorosamente de acordo com o respectivo projeto, normas da ABNT e determinações da concessionária local.

7. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Os sistemas hidráulicos, compreendendo as redes de água fria, esgoto e águas pluviais, serão executados rigorosamente de acordo com os respectivos projetos, normas da ABNT e determinações da concessionária de água e esgoto local.

8. REVESTIMENTOS E PINTURAS

Internamente gesso sobre blocos com pintura em áreas secas e azulejos em áreas molhadas. Externamente chapisco, emboço e reboco com pintura sobre blocos.

Utilização de cores diversas tanto para ambientes de circulação e pátios quanto para as fachadas. Todas as tintas utilizadas são à base de água. As cores são fixas, as especificações não devem ser alteradas quando da implantação dos edifícios.

9. PISOS

Piso vinílico em manta internamente. Áreas molhadas: piso cerâmico. Área externa: cimentado desempenado ou pedrisco.

11. FORROS

Ambientes com laje de forro pintada.

12. PORTAS E CAIXILHOS

Portas internas em madeira e externas em ferro com vidro. Caixilhos de ferro basculante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

13. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Considerando ampliação para a creche padrão FDE, o prédio existente deverá ser adequado para atender a reserva de incêndio e hidrante, uma vez que a área passível de proteção ultrapassa 750,00m². O edifício conta com hidrante, extintores, iluminação de emergência e sinalização direcional.

14. GERAL

Para complementação das informações relativas à execução de obra consultar o catalogo de Componentes, Serviços e mobiliário/Creche da FDE no site http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/index.html

Componentes e Serviços serão executados de acordo com as especificações do projeto, devendo ser respeitado às normas vigentes e as determinações contidas nos catálogos da FDE, que regem sobre o assunto.

Santa Albertina-SP, 26 de novembro de 2024.

**RENAN LUIS
APARECIDO**

LIO:43938839856

Assinado de forma digital
por RENAN LUIS APARECIDO
LIO:43938839856

Dados: 2024.12.05 16:34:59
-03'00'

RENAN LUIS APARECIDO LIO

RESPONSÁVEL D.V.O.P

ENG. CIVIL CREA/SP: 5070612380

**GERSON FORMIGONI
JUNIOR:30422149829**

Assinado de forma digital por
GERSON FORMIGONI
JUNIOR:30422149829
Dados: 2024.12.06 10:01:17 -03'00'

GERSON FORMIGONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº 043/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE FERNANDO CESAR FIORILLI – A 02 - COM PASSARELA COBERTA 3M CONFORME PROCESSO SEDUC-PRC-2022-03508-DM FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA – SP

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Albertina e a empresa _____.

O **Município de Santa Albertina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.135.530/0001-85, sito A Rua Armino Pilharmi, 1121, Santa Albertina – SP; neste ato representado por Seu Prefeito, Sr. GERSON FORMIGON JUNIOR, RG. Nº30.405.271-1 SSP/SP CPF nº304.221.498-29 residente e domiciliado na Avenida Silvio Rálio, nº 459, no Município de Santa Albertina – SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal 1355 de 25 de janeiro de 2.024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92 – I, II)

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE FERNANDO CESAR FIORILLI – A 02 - COM PASSARELA COBERTA 3M CONFORME PROCESSO SEDUC-PRC-2022-03508-DM FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA TUDO CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na planilha Orçamentaria, Cronograma físico Financeiro e Memorial Descritivo, parte integrante deste edital.

1.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 do processo administrativo nº 043/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será na Creche Fernando Cesar Fiorilli, localizada na Rua Jorge Correa Dias, nº 1231, na Área Institucional 01, Quadra D, no Residencial Recanto do Sol em Santa Albertina-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92 – III)

3.1. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 92 – IV)

4.1. O regime de execução será de empreitada por preço global, e a execução dos serviços será feita conforme a conclusão medição final e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

4.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

4.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

4.4. O objeto contratual será recebido por medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

4.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância da medição devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE (Art. 92 –V, VI, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid. Orç: 02.25 – Secretaria da Educação

02.25.30 – Setor Educação 25% (Ens Infantil e Fundamental)

12.365.0004.1101.0000 – Infraestrutura Física do PAINSP – SEDUC-PRC-2022-03508-DM – SALAS DE AULA NA CRECHE FERNANDO CESAR

Categoria Econômica 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

FICHA 750 E 751

5.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da referida medição, respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente nº..... agencia nº..... no Banco do

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO CONTRATUAL (Art. 92 – VII)

7.1. O prazo do contrato será de 18 (dezoito) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato e o prazo de execução é de 12 (doze) meses, que será contado após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:

7.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

7.3.1. O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 11.2.1 do presente instrumento.

7.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA (Art. 92 – XII)

8.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº 5% no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

8.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.2.1 deste contrato.

8.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive de multas aplicadas à empresa contratada.

8.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

8.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92 – XIV, XVI, XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e memorial descritivo e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentantes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado por seus empregados e prepostos à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, assumindo as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- n) Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- o) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- p) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- q) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. Remover entulhos, principalmente nos locais de acesso, visando minimizar transtornos às pessoas
- s) Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- v) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- w) O canteiro de obras deverá ser devidamente sinalizado pela CONTRATADA de forma que evite qualquer acidente em decorrência da falta de informação, tanto dos seus operários como de toda população.
- x) Deverá obrigatoriamente manter no local da Obra o DIÁRIO DE OBRA, ou outro dispositivo oficial de fiscalização equivalente, que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotações de todas as ocorrências da obra/serviço. O Diário de Obra deverá ser periodicamente preenchido pelo responsável técnico da obra/serviço, informando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

serviços diários executados, as ocorrências que por ventura ocorrerem, o número de funcionários e suas funções, os dias que ocorreram precipitações, e demais informações referentes à obra/serviço, e deixar à disposição da Fiscalização para anotações das ocorrências e orientação pertinente à obra/serviço.

y) Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do projeto aprovados pela fiscalização antes de sua utilização. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição a juízo da fiscalização, fornecendo no mínimo informações quanto a sua qualidade, resistência, aspecto, preço e justificativas, para análise anterior a aplicação na obra/serviço.

z) Responsabilizar-se pela confecção, instalação e manutenção da placa de obra de acordo com o modelo oficial do poder público, com dimensão mínima prevista na planilha orçamentária, de onde os recursos são disponibilizados, a qual deverá permanecer na obra mesmo após o seu término, por fazer parte integrante da obra.

9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

9.4. A contratada obriga-se a manter, no canteiro de serviço, mão-de-obra em número e qualificação compatível com a natureza dos serviços e com seu cronograma, de modo a imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar todas as obrigações contidas na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar quaisquer ocorrência a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

10.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

11.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da medição executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.2.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11., independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

11.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO (Art. 92 – XIX)

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.9. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DO GESTOR

15.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o Sr., e pela **CONTRATADA** o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jales-SP para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Santa Albertina/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

Alessandro Brandete
Gestor do Contrato

Renan Luís Aparecido Lio
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO III

Concorrência nº 003/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA – SP

Ref.: Processo nº 043/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Os preços, à vista, a serem considerados para fins de Licitação e contrato são os constantes da anexa Planilha de Orçamento.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades constantes da Planilha é de:

R\$.....

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da mesma.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal, RG, CPF
(com carimbo da empresa)

Obs.: esta Proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa nos termos constante do edital.



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA AMBERTINA- SP.

CONCORRÊNCIA nº 003/2.025

Ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

Prezado Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência nº 003/2.025 - Processo nº 043/2.025, promovido pela Prefeitura do Município de Santa Albertina, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1- Que conhecemos e aceitamos todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como, de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.
- 2- Que inexistente fato impeditivo para a Empresa licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.
- 3- Que comprometemos a comunicar esta Municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.
- 4- Que a Empresa acima mencionada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5- Que não Emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 6- Que a Empresa não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 7 – Que a Empresa Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 8- Que a empresa tem pleno conhecimento do Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, bem como de que visitou o local da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

9- Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10- O responsável técnico da empresa pela execução do objeto do contrato será o Sr....., e o preposto que representará durante a execução dos trabalhos será o Sr.(a)

Santa Albertina, em xx de xxxx de 2.025.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
Estado de São Paulo
CNPJ 45.135.530/0001-85

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Comissão Municipal de Contratação.
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante